

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 187, DE 2019**

SF/19136.35648-96  
|||||

Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 5º da PEC 187 a seguinte redação:

“Art. 5º Durante o período a que se refere o caput do art. 3º, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos, apurados ao final de cada exercício, será destinado às despesas com assistência social, saúde e educação, na forma definida pela lei orçamentária, que não serão computadas para os fins dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever a extinção dos fundos que não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, a PEC 187 também destina o seu superávit a amortização da dívida pública.

Contudo, essa destinação carece de legitimidade, posto que o interesse social maior é na satisfação das necessidades básicas da

população e no enfrentamento à miséria, que tem aumentado expressivamente desde 2016.

Assim, a presente emenda visa destinar o superávit dos fundos até a sua extinção ou ratificação a despesas com saúde, educação e assistência, excluindo esse acréscimo de recursos dos limites de que trata a EC 95, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador **JAQUES WAGNER**

**PT - BA**



SF/19136.35648-96